LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão colegiado, autônomo de parceria do governo municipal e a sociedade civil, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no âmbito do município.

Art. 2º . O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades, sendo: 01 representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria energética de Minas Gerais (Sindieletro); 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Materiais elétricos e eletrônicos de Ouro Branco e Congonhas; 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Siderurgia, Fundição, Reparação de Veículos e Assessórios de Conselheiro Lafaiete.

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: 01 representante do Sindicato das Empresas de Transportes de passageiros de Conselheiro Lafaiete – SINCOL; 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais; 01 representante do Sindicato do Comércio Varejista.

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento.

§ 1º . Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º . Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação dos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º . O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º . A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º . O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º . O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – elaborar seu plano de ação e o Regimento Interno;

II – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Município.

III – propor e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

IV – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

V – proceder ao acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda, microcrédito e na qualificação social e profissional no município, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º . O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no término do mandato do presidente, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º . O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um órgão da Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 6º . Fica criado o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda o qual é vinculado.

Art. 7º . O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

II – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados e,

III – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º . O Município de Conselheiro Lafaiete assegurará ao Conselho os recursos através do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, visando garantir a manutenção do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda e de sua Secretaria Executiva.

Art. 9º . O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 072, de 13 de novembro de 1996.

Art. 11. Fica revogada a Lei 4.761, de 07 de Novembro de 2005.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal